



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 DISPENSA Nº 012/2019

CONTRATO Nº 017/2019

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Candido, nº60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara – MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional **GABRIELA HONORI FALCO**, residente e domiciliada na Praça Bias Fortes, nº 23, APT 301, Centro, (CEP 36.190-000), na cidade de Mercês – MG, inscrita no CPF sob o nº 068.679.626-88, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo Licitatório nº022/2019, Dispensa nº012/2019, firmam o presente contrato, Obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Tem como objeto o presente contrato a contratação de Profissional habilitado para a prestação de serviços de gerenciamento em aspectos ambientais, consultoria, assistência técnica ambiental, implantação de paisagismo arbóreo ambiental e arborização urbana, criação a desenvolvimentos de projetos paisagísticos, cursos de reaproveitamento de material, licenciamento ambiental, assessoramento e assistência à produtores rurais e levantamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.

2.2- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, sendo que os serviços serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.350,00 (MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

2.5.1 – Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 – O CNPJ da CONTRATADA constate da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e efetiva entrega dos produtos solicitados.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

4.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE.
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
339036002040018541002020041

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Chácara, 26 de Março de 2019.

Município de Chácara
Contratante

Gabriela Honori Falco
CPF nº 068.679.626-88
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: